



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº. 1116**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, bem como na Lei Federal nº. 4.320/64 e na forma compatível com o Plano Plurianual - PPA, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Vila Valério para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições finais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo único.** Integram esta Lei:

Tabela 1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências:

I - AMF - Demonstrativo 1 - Anexo de Metas Fiscais.

II - AMF - Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior.

III - AMF - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores.

IV - AMF - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido.

V - AMF - Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

VI - AMF - Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira Atuarial do RPPS.

VII - AMF - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

VIII - AMF - Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatória de Caráter Continuado.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** Constituem prioridades e metas do Governo Municipal:

I – no âmbito do Poder Executivo Municipal:

a) desenvolvimento sustentável com inclusão social;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- b)** defesa da vida e respeito aos direitos humanos;
- c)** melhoria do ensino público municipal, através do aumento de vagas, da recuperação das instalações físicas, do treinamento dos recursos humanos e renovação instrumental de sua rede escolar;
- d)** promover a universalidade do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
- e)** expandir e qualificar a oferta de serviços e ações na área de saúde, em consonância com as diretrizes da lei orgânica do sistema único de saúde, promover investimentos na área de assistência médica, sanitária, saúde materno infantil, alimentação, nutrição e afins;
- f)** atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os governos estadual e federal, no combate à pobreza, ao desemprego e à fome;
- g)** promover a desburocratização e a informatização da administração municipal, facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte às informações de seu interesse;
- h)** melhoria da qualidade de vida da população e amparo à criança;
- i)** aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público;
- j)** desenvolvimento e crescimento econômico, visando aumentar a participação do Município na renda estadual e geração de empregos;
- k)** apoiar o setor agropecuário visando a melhoria da produtividade e qualidade do setor;
- l)** expandir o sistema de coleta e tratamento de lixo e de esgoto, sistema de captação de águas pluviais, com drenagem e construção de galerias;
- m)** melhorar as condições viárias do Município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- n)** apoiar, estimular e divulgar a promoção cultural;
- o)** contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no Município, bem como prover a igualdade social e de gênero;
- p)** promover ações preventivas de segurança e de incentivo à cultura da paz, integrando-se às demais esferas de governo aos produtos e equipamentos culturais do Município;
- q)** exercer a fiscalização ostensiva dos agentes poluentes, protegendo os recursos naturais e renováveis;
- r)** melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de habitação popular, visando minimizar o déficit habitacional do Município em parceria com os governos federal e estadual, investir na urbanização dos bairros e distritos, dotando-os de pavimentação de vias urbanas, melhorando os serviços de utilidade pública;
- s)** incentivar o futebol do Município, bem como outras modalidades esportivas;
- t)** promover melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de assistência social geral, subvencionando as entidades de ensino especial, de amparo à velhice, de amparo às crianças de zero a 06 (seis) anos de idade, em consonância com as diretrizes da lei orgânica de assistência social, bem como no patrocínio de eventos comunitários, priorizando as comunidades carentes;
- u)** estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;
- v)** assegurar a operacionalização do fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB;
- w)** desenvolver ações de combate ao analfabetismo;
- x)** apoiar ações que visem a melhoria do sistema de segurança, com o objetivo de reduzir o nível de criminalidade e violência no Município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- y) aquisição de veículos, móveis e equipamentos diversos;
- z) viabilizar o acesso da população aos benefícios da tecnologia da informação e ao mundo digital;
- aa) promover a educação e a responsabilidade ambiental, a formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no Município;
- bb) estimular a micro e pequena empresa, o empreendedorismo, a formação e desenvolvimento profissional, a economia solidária e o associativismo como forma de geração de trabalho e renda no Município;
- cc) promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da Administração Municipal;
- dd) fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimentos públicos;
- ee) promover melhoria nas condições de vida do homem do campo.

#### **II – no âmbito do Poder Legislativo Municipal:**

- a) realizar a manutenção e modernização dos serviços e atividades do órgão;
- b) providenciar a impressão gráfica da Lei Orgânica para distribuição gratuita;
- c) exercer a fiscalização financeira e orçamentária externa;
- d) revitalizar as ações voltadas à comunicação, transparência e divulgação oficial institucional das ações legislativas;
- e) promover sessões solenes e audiências públicas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- f) fomentar a realização de cursos para o aprimoramento dos Servidores;
- g) promover política de valorização dos Servidores, de forma a atualizar as vantagens e benefícios previstos em Lei;
- h) providenciar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com vistas à modernização e adequação às necessidades da Câmara;
- i) publicar os atos oficiais e demais atos necessários ao cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência;
- j) providenciar a modernização do site, dos sistemas informatizados, de rede, de comunicação e transparência da Câmara Municipal;
- k) implementar mecanismos e modernizar os sistemas de segurança do prédio-sede da Câmara Municipal;
- l) conservar as instalações do prédio, realizar as adaptações necessárias e garantir a acessibilidade na forma da Lei;
- m) prover os cargos necessários ao perfeito funcionamento das atividades da Câmara Municipal nos termos da Lei;
- n) promover a capacitação de agentes públicos do Poder Legislativo e viabilizar a representatividade da Câmara Municipal em eventos de interesse do Poder Legislativo ou do Município;
- o) viabilizar a participação dos agentes públicos da Câmara em reuniões e palestras visando o fortalecimento das relações entre os Poderes Públicos e seus agentes na busca por parcerias, recursos e soluções para as questões afetas ao Município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

p) possibilitar a assinatura de periódicos e o custeio de contribuições a entidades representativas das Câmaras que promovam o fortalecimento do Poder Legislativo em todos os âmbitos;

q) promover ações e programas voltados para a conscientização ambiental e a utilização de recursos mais sustentáveis no prédio-sede da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Observadas as prioridades definidas no artigo anterior, as metas programáticas correspondentes terão precedência na alocação dos recursos orçamentários definidos para o exercício de 2026, assim como a serem estabelecidos no Plano Plurianual (2026-2029).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto e atividade, as respectivas metas e valores das despesas por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº. 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999 e alterações posteriores.

§ 2º. Os Programas classificados da ação Governamental, pelos quais os objetivos da Administração se exprimem, devem estar em consonância com aqueles que vierem a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2026/2029.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam produtos necessários à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, atendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

**Art. 6º.** Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 7º.** Cada atividade e projeto identificarão a função, a subfunção, o Programa de Governo, a unidade e o Órgão Orçamentário, às quais se vinculam.

**Art. 8º.** As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos.

**Art. 9º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, conforme a Legislação vigente, até o dia 30 (trinta) de setembro de 2025, será elaborado atendendo ao disposto nas Portarias nºs. 42, de 14 de abril de 1999; 163, de 04 de maio de 2001; e, 248, de 28 de abril de 2003, e alterações posteriores e conterá:

I - texto de lei;

II - consolidação dos Quadros Orçamentários;

III - anexos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV - discriminação da Legislação da receita, referente aos orçamentos fiscais e de seguridade social.

**Parágrafo único.** Integrarão a Consolidação dos Quadros Orçamentários a que se refere o Inciso II deste Artigo, incluindo os complementos referenciados no Artigo 22, Inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita do tesouro municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fonte, discriminando cada imposto, taxa, contribuição e transferência de que trata o artigo 156 e dos recursos previstos nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal;

II - da evolução da despesa do tesouro municipal, segundo categorias econômicas e elementos de despesa;

III - do resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;

IV - da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

V - das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo poder e órgão, por elemento de despesas e fonte de recursos;

VI - das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e elemento de despesa;

VII - dos recursos do tesouro municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e de seguridade social, por órgão;

VIII - da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212, da Constituição, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categorias de programação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IX - da programação, referente à aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDES;

X - da programação, referente à aplicação de recursos para financiamento das ações de saúde nos termos da emenda constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

XI - da programação, referente à aplicação de recursos para financiamento das ações sociais em favor da população, em conjunto com os governos Estadual e Federal.

**Art. 10.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de natureza de despesas assim discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, excluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa - 5;

VI - amortização da dívida - 6.

**§ 1º.** A reserva de contingência, prevista no artigo 22, será identificada pelo código próprio previsto na legislação em vigor, no que se refere ao grupo da natureza da despesa.

**§ 2º.** A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I - mediante transferências financeiras a outra esfera do governo, órgãos ou entidades, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária;

II - diretamente pela unidade mantenedora de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade de melhor nível de governo.

**Art. 11.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, quando houver.

**Art. 12.** Para efeito do disposto no Artigo 9º, desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua Proposta Orçamentária para o exercício de 2026, para fins de análise e consolidação até o dia 30 de agosto de 2025, e será elaborado de conformidade com o que estabelece as Portarias nºs 42, de 14 de abril de 1999; 163, de 04 de maio de 2001; e, 248, de 28 de abril de 2003, e demais legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no Artigo 29-A, da Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, será de 7% (sete por cento), o total máximo da despesa do Poder Legislativo, em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no Parágrafo 5º do Artigo 153, e, nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadados no ano de 2024.

**Art. 13.** Os orçamentos fiscais e de seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, segundo a classificação por função e subfunção, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, o elemento a que se refere a despesa.

**§ 1º.** As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificados por projetos ou atividades.

**§ 2º.** As modificações propostas nos termos do Artigo 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos orçamentários da proposta original.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 14.** Os Projetos de Leis de Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei de Orçamento Anual.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 15.** As diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município têm por objetivo que ele seja elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receita e despesa de conformidade com o inciso I, alínea "a", do artigo 4º da Lei Complementar 101.

I - as receitas e despesas do programa de trabalho deverão obedecer à classificação constante do Anexo I da Lei n.º. 4320, de 17 de março de 1964 e de suas alterações;

II - as receitas e despesas serão orçadas a preços de junho de 2025 e poderão ter seus valores corrigidos na Lei Orçamentária Anual, pela variação de preços ocorrida no período compreendido entre os meses de junho e novembro de 2024, medido pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGPM - FGV, e os projetados para dezembro de 2024, ou por outro índice oficial que vier substituí-lo.

**Art. 16.** Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do parágrafo 3º, do art. 167, da Constituição Federal e no parágrafo 3º do artigo 121 da Lei Orgânica Municipal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III - o Município poderá contribuir para custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, quando atendido o disposto no art. 62, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 17.** A programação dos investimentos para o exercício de 2026, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em execução, ressalvados aqueles custeados com recursos de convênios específicos.

**Art. 18.** As dotações nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual da União e do Estado poderão constituir fontes de recursos para inclusão de Projetos na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 19.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos, para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Art. 20.** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de Direito Público ou Privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou por entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

**Art. 21.** Acompanha a Lei Orçamentária Anual, além dos demonstrativos previstos no Art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a demonstração dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da aplicação de 25% (vinte e cinco por cento), das receitas provenientes de impostos prevista no Art. 212, da Constituição Federal, e cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, referente à aplicação de recurso no financiamento nas ações e serviços públicos de saúde.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 22.** Poderá ser consignada dotação para Reserva de Contingência em valor não superior a 1% (um por cento), no máximo, da receita corrente líquida, definida no artigo 23 desta Lei.

**Art. 23.** Considerando o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, fica entendido como receita corrente líquida a definição estabelecida no artigo 2º, inciso IV, da citada Lei, excluindo das transferências correntes os recursos de convênios, inclusive seus rendimentos, que tenham vinculação à finalidade específica.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 24.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - realizar as operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, respeitada a fonte de recursos e de uma Unidade Gestora para outra até o percentual de 30% (trinta por cento) sem prévia autorização legislativa e sem que isso interfira no limite de suplementação constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026;

IV – Incluir fontes de recursos não previstas na Lei, e suplementando o valor necessário à execução da despesa, sem alterar o valor orçado;

V- Incluir elementos de despesa nos projetos e ou atividades não previstas na Lei, e suplementando o valor necessário à execução da despesa, sem alterar o valor orçado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 25.** Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos Artigos 9º e 31, 1º inciso II, § 1º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000:

I - despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e materiais permanentes;

II - despesas de custeio não relacionadas aos projetos prioritários.

**Parágrafo único.** Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.

**Art. 26.** Fica excluído da proibição prevista no art. 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 27.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual a Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, nos termos da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no decorrer do exercício de 2026.

**Parágrafo único.** As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas de Limpeza Pública, coleta de lixo e contribuição para custeio da Iluminação Pública, deverão constituir objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 28.** Quaisquer projetos de leis que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - atendimento do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

II - demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

**Parágrafo único.** Para a concessão de incentivos fiscais sobre novos projetos industriais, não se aplica a questão de que trata o art. 14 da Lei Complementar 101, uma vez que estes ainda não existindo, não há renúncia de receita.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 29.** As despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício de 2025, observarão o estabelecido no artigo 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 30.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observarem os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000;

III - observarem a margem de expansão das despesas de caráter continuado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo único.** O reajustamento de remuneração de pessoal deverá respeitar as condições estabelecidas nos incisos I, II e III, deste artigo.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sua adequação com as cotas financeiras de desembolso.

**Art. 32.** O projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento do ano legislativo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o projeto de que trata o caput deste artigo não ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a Câmara será convocada com fins específicos de votação do projeto de lei orçamentária do orçamento anual.

**Art. 33.** Não havendo a sanção da lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2025, fica autorizada sua execução nos valores originalmente previstos no projeto de lei proposto, na razão de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

**§ 1º.** Os valores da receita e despesa que constarem do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, poderão ser atualizados em conformidade com o que estabelece o Art. 15, inciso II, desta Lei.

**§ 2º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 3º.** Não se incluem no limite de suplementação de créditos autorizados na Lei Orçamentária Anual, podendo ser movimentado em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operação de crédito ou de transferências da União e do Estado;

V - categoria de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;

VI - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2025 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2026;

VII - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

**Art. 34.** O Poder Executivo publicará no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

**Art. 35.** Em atendimento à legislação vigente, a elaboração do orçamento deverá ter a participação popular.

**Art. 36.** Entende-se, para efeito do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos Incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/21.

**Art. 37.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2025, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme o disposto no § 2º do Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 28 de junho de 2025.



**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NA DATA SUPRA.



**RANGEL KERNER**  
Secretário Municipal de Administração

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |       | PROVIDÊNCIAS |       |
|---------------------------------------|-------|--------------|-------|
| DESCRIÇÃO                             | VALOR | DESCRIÇÃO    | VALOR |
| Demandas Judiciais                    |       |              |       |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento |       |              |       |
| Avais e Garantias Concedidas          |       |              |       |
| Assunção de Passivos                  |       |              |       |
| Assistências Diversas                 |       |              |       |
| Outros Passivos Contingentes          |       |              |       |
| SUBTOTAL                              | -     | SUBTOTAL     | -     |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS        |       | PROVIDÊNCIAS |       |
| DESCRIÇÃO                             | VALOR | DESCRIÇÃO    | VALOR |
| Frustração de Arrecadação             |       |              |       |
| Restituição de Tributos a Maior       |       |              |       |
| Discrepância de Projeções:            |       |              |       |
| Outros Riscos Fiscais                 |       |              |       |
| SUBTOTAL                              | -     | SUBTOTAL     | -     |
| TOTAL                                 | -     | TOTAL        | -     |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                    | 2026               |                    |                    | 2027               |                    |                    | 2028               |                    |                    |
|--------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
|                                                  | Valor Corrente (a) | Valor Constante    | %RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante    | %RCL (b/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante    | %RCL (c/RCL) x 100 |
| <b>Receita Total</b>                             | <b>160.000.000</b> | <b>153.110.048</b> | <b>139%</b>        | <b>166.400.000</b> | <b>147.221.200</b> | <b>139%</b>        | <b>172.689.920</b> | <b>141.858.932</b> | <b>139%</b>        |
| Receitas Correntes (I)                           | 114.300.000        | 109.377.990        | 99%                | 118.872.000        | 105.171.145        | 99%                | 123.365.362        | 101.340.475        | 99%                |
| Impostos, Taxas e Contrb. de Melhoria            | 9.000.000          | 8.612.440          | 8%                 | 9.360.000          | 8.281.192          | 8%                 | 9.713.808          | 7.979.565          | 8%                 |
| Contribuições                                    | 150.000            | 143.541            | 0%                 | 156.000            | 138.020            | 0%                 | 161.897            | 132.993            | 0%                 |
| Rec. Patrimoniais (Aplicações Financeiras (II))  | 1.300.000          | 1.244.019          | 1%                 | 1.352.000          | 1.196.172          | 1%                 | 1.403.106          | 1.152.604          | 1%                 |
| Receitas de Serviços                             | 850.000            | 813.397            | 1%                 | 884.000            | 782.113            | 1%                 | 917.415            | 753.626            | 1%                 |
| Transferências Correntes                         | 102.000.000        | 97.607.656         | 89%                | 106.080.000        | 93.853.515         | 89%                | 110.089.824        | 90.435.069         | 89%                |
| Demais Receitas Primárias Correntes              | 1.000.000          | 956.938            | 1%                 | 1.040.000          | 920.132            | 1%                 | 1.079.312          | 886.618            | 1%                 |
| Receitas Primárias Correntes (III) = (I - II)    | 113.000.000        | 108.133.971        | 98%                | 117.520.000        | 103.974.972        | 98%                | 121.962.256        | 100.187.871        | 98%                |
| Receitas de Capital (IV)                         | 45.700.000         | 43.732.057         | 40%                | 47.528.000         | 42.050.055         | 40%                | 49.324.558         | 40.518.458         | 40%                |
| Receitas Primárias de Capital (V)                | 45.700.000         | 43.732.057         | 40%                | 47.528.000         | 42.050.055         | 40%                | 49.324.558         | 40.518.458         | 40%                |
| Receita Primária Total (VI) = (III + V)          | 158.700.000        | 151.866.029        | 138%               | 165.048.000        | 146.025.028        | 138%               | 171.286.814        | 140.706.328        | 138%               |
| <b>Despesa Total</b>                             | <b>160.000.000</b> | <b>153.110.048</b> | <b>139%</b>        | <b>166.400.000</b> | <b>147.221.200</b> | <b>139%</b>        | <b>172.689.920</b> | <b>141.858.932</b> | <b>139%</b>        |
| Despesas Correntes (VII)                         | 97.550.000         | 93.349.282         | 85%                | 101.452.000        | 89.758.925         | 85%                | 105.286.886        | 86.489.618         | 85%                |
| Pessoal e Encargos Sociais                       | 42.290.000         | 40.468.900         | 37%                | 43.981.600         | 38.912.403         | 37%                | 45.644.104         | 37.495.089         | 37%                |
| Juros e Encargos da Dívida (VIII)                | 260.000            | 248.804            | 0%                 | 270.400            | 239.234            | 0%                 | 280.621            | 230.521            | 0%                 |
| Outras Despesas Correntes                        | 55.000.000         | 52.631.579         | 48%                | 57.200.000         | 50.607.287         | 48%                | 59.362.160         | 48.764.008         | 48%                |
| Despesas Primárias Correntes (IX) = (VII - VIII) | 97.290.000         | 93.100.478         | 85%                | 101.181.600        | 89.519.691         | 85%                | 105.006.264        | 86.259.097         | 85%                |
| Despesas de Capital (X)                          | 62.350.000         | 59.665.072         | 54%                | 64.844.000         | 57.370.261         | 54%                | 67.295.103         | 55.280.653         | 54%                |
| Investimentos                                    | 62.000.000         | 59.330.144         | 54%                | 64.480.000         | 57.048.215         | 54%                | 66.917.344         | 54.970.336         | 54%                |
| Amortização da Dívida (XI)                       | 350.000            | 334.928            | 0%                 | 364.000            | 322.046            | 0%                 | 377.759            | 310.316            | 0%                 |

|                                                             |             |             |      |             |             |      |             |             |      |
|-------------------------------------------------------------|-------------|-------------|------|-------------|-------------|------|-------------|-------------|------|
| Despesas Primárias de Capital (XII) = (X-XI)                | 62.000.000  | 59.330.144  | 54%  | 64.480.000  | 57.048.215  | 54%  | 66.917.344  | 54.970.336  | 54%  |
| Reserva de Contingência(XIII)                               | 100.000     | 95.694      | 0%   | 104.000     | 92.013      | 0%   | 107.931     | 88.662      | 0%   |
| Despesa Primária Total (XIV) =(IX+XII+XIII)                 | 159.390.000 | 152.526.316 | 139% | 165.765.600 | 146.659.919 | 139% | 172.031.540 | 141.318.095 | 139% |
| Pagamentos de Restos a Pagar Despesa Primárias (XV)         | 1.000.000   | 956.938     | 1%   | 1.040.000   | 920.132     | 1%   | 1.079.312   | 886.618     | 1%   |
| Resultado Primário Acima da Linha(XVI) = (VI – XIV - XV)    | - 1.690.000 | -1.617.225  | -1%  | -1.757.600  | -1.555.024  | -1%  | -1.824.037  | -1.498.385  | -1%  |
| Resultado Nominal Acima da Linha (XVII) = (XVI + II - VIII) | -650.000    | -622.010    | -1%  | -676.000    | -598.086    | -1%  | -701.553    | -576.302    | -1%  |
| Dívida Pública Consolidada (XVIII)                          | 4.700.000   | 4.500.000   | 4%   | 4.400.000   | 4.100.000   | 4%   | 4.000.000   | 3.700.000   | 3%   |
| Dívida Consolidada Líquida                                  | -           | -           | 0%   | -           | -           | 0%   | -           | -           | 0%   |
| Resultado Nominal Abaixo de Linha                           | -           | -           | 0%   | -           | -           | 0%   | -           | -           | 0%   |

| VARIÁVEIS                       | 2026        | 2027        | 2028        |
|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| IPCA (%)                        | 4,50        | 4,00        | 3,78        |
| PIB REAL (CRESCIMENTO % ANUAL)* | 2,00        | 2,00        | 2,00        |
| CÂMBIO (RS/U\$S - FINAL DO ANO) | 5,96        | 5,89        | 5,85        |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL  | 115.000.000 | 119.600.000 | 124.120.880 |

\* FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL/ RELATÓRIO DE MERCADO/FOCUS/PROJEÇÕES DO DIA 17/04/2025

| METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES                                                                      | ÍNDICE DE DEFLAÇÃO |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------|
| ANO DE 2026 = $1 + \text{IPCA } 2026/100$                                                                          | 2026               | 1,045 |
| ANO DE 2027 = $((1 + (\text{IPCA } 2026/100)) * ((1 + (\text{IPCA } 2027/100)))$                                   | 2027               | 1,087 |
| ANO DE 2028 = $((1 + (\text{IPCA } 2026/100)) * ((1 + (\text{IPCA } 2027/100))) * ((1 + (\text{IPCA } 2028/100)))$ | 2028               | 1,128 |

| METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES                                    | ÍNDICE DE INFLAÇÃO |      |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------|
| ANO DE 2023 = $((1 + (\text{IPCA } 2023/100)) * ((1 + (\text{IPCA } 2024/100)))$ | 2023               | 4,62 |
| ANO DE 2024 = $(1 + (\text{IPCA } 2024/100))$                                    | 2024               | 4,83 |

## NOTA EXPLICATIVA:

**Receita Correntes (I)** = (Valor da receita corrente estimada para 2026, 2027 e 2028)

**Receitas Patrimonial (II)** = (Valor da receita patrimonial com aplicações financeiras estimadas para 2026, 2027 e 2028)

**Receitas Primárias Correntes(III)** =  $(I - II)$  = (Valor receita corrente para 2026, 2027 e 2028) - (Valor da receita patrimonial para 2026, 2027 e 2028)

**Receita de Capital (IV)** = (Valor da receita de capital estimada para 2026, 2027 e 2028)

**Receita Primária de Capital (V)** = (Valor da receita de primaria de capital estimada para 2026, 2027 e 2028)

**Receita Primária Total (VI)** =  $(III + V)$  (Receitas primárias correntes) + (Receitas primária de capital)

**Despesas Correntes (VII)** = (Valor da despesa corrente fixada para 2026, 2027 e 2028)

**Juros e Encargos da Dívida (VIII)** = (Valor da despesa fixada pagamento de juros e encargos da dívida publica consolidada para 2026, 2027 e 2028)

**Despesas Primárias Correntes (IX)** =  $(VII - VIII)$  = (Despesa Corrente estimada para 2026, 2027 e 2028) - (Juros e encargos da dívida)

**Despesas de Capital (X)** = (Valor da despesa de capital fixada para 2026, 2027 e 2028)

**Armotização da Dívida (XI)** = (Valor da despesa fixada pagamento das parcelas mensais da dívida publica consolidada para 2026, 2027 e 2028)

**Despesas de Primárias de Capital (XII)** =  $(X - XI)$  = (Valor da despesa de capital fixada para 2026, 2027 e 2028) - (Valor da despesa fixada para amortização da dívida)

**Reserva de Contingência (XIII)** = (Valor da reserva de contingência fixada para 2026, 2027 e 2028)

**Despesas Primária Total (XIV)** =  $(IX+XII+XIII)$  = (Valor da despesa de Corrente) + (Valor da despesa de capital) + (Reserva de contingência)

**Pagamento de Restos a Pagar Despesas Primária (XV)** = (Valor da estimado com pagamento de restos a pagar nos anos de 2026, 2027 e 2028)

**Resultado Primário Acima da Linha (XVI)** =  $(VI - XIV - XV)$  = (Receita primária total) - (Despesa primaria total) - (Pagamento estimada com restos a pagar)

**Resultado Nominal Acima da Linha (XVII)** =  $(XVI + II - VIII)$  = (Resultado primário) + (Receita patrimonial) - (Juros e encargos da dívida)

**Dívida Pública Consolidada (XVIII)** = (Valor previsto de saldo da Dívida para 2026, 2027 e 2028)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                               | METAS<br>PREVISTAS EM<br>2024<br>(A) | %RCL<br>PREVISTA | METAS<br>REALIZADAS<br>EM 2024<br>(B) | %RCL<br>ARRECADADA | VARIAÇÃO           |                |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|---------------------------------------|--------------------|--------------------|----------------|
|                                                             |                                      |                  |                                       |                    | VALOR<br>C = (B-A) | %<br>(C/A)X100 |
| Receita Total (I)                                           | 155.235.000                          | 163%             | 111.007.806                           | 111%               | -44.227.194        | -28%           |
| Aplicações Financeiras(II)                                  | 2.046.000                            | 2%               | 977.022                               | 1%                 | -1.068.978         | -52%           |
| Receitas Primárias (III) = I - II                           | 153.189.000                          | 161%             | 110.030.784                           | 110%               | -43.158.216        | -28%           |
| Despesa Total (IV)                                          | 155.235.000                          | 163%             | 111.960.990                           | 112%               | -43.274.010        | -28%           |
| Juros, Encargos da Dívida (V)                               | 251.000                              | 0%               | 305.381                               | 0%                 | 54.381             | 22%            |
| Amortização da Dívida (VI)                                  | 350.000                              | 0%               | 266.951                               | 0%                 | -83.049            | -24%           |
| Despesas Primárias (VII) = (IV - V - VI)                    | 154.634.000                          | 162%             | 111.388.658                           | 111%               | -43.245.342        | -28%           |
| Restos a Pagar Pagos (VIII)                                 | -                                    | 0%               | 2.119.024                             | 2%                 | 2.119.024          | 0%             |
| Resultado Primário Acima da Linha (IX) = (III - VII - VIII) | -1.692.000                           | -2%              | -3.476.898                            | -3%                | -1.784.898         | 105%           |
| Resultado Nominal Acima da Linha (X) = (VIII + II - V)      | 103.000                              | 0%               | -2.805.257                            | -3%                | -2.908.257         | -2824%         |
| Dívida Pública Consolidada (XI)                             | 5.500.000                            | 6%               | 5.169.310                             | 5%                 | -330.690           | -6%            |
| Dívida Consolidada Líquida (XII)                            | -                                    | -                | -3.552.502                            | -                  | -                  | 0%             |
| Resultado Nominal Abaixo de Linha (XIII)                    | -                                    | -                | -1.726.225                            | -                  | -                  | 0%             |

| VARIÁVEIS                                        | VALORES     |
|--------------------------------------------------|-------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL 2024 - PREVISTA   | 95.200.000  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL 2024 - ARRECADADA | 100.022.644 |

| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL                      | 31/12/2023  | 31/12/2024  |
|---------------------------------------------------|-------------|-------------|
| Dívida Consolidada                                | 5.428.264   | 5.169.310   |
| Disponibilidade de Caixa                          | 10.706.991  | 8.721.812   |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                    | 14.799.193  | 11.929.604  |
| ( - ) Restos a Pagar Processados                  | 3.457.325   | 2.329.174   |
| ( - ) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 634.877     | 878.618     |
| Demais Haveres Financeiros                        | -           | -           |
| Dívida Consolidada Líquida                        | - 5.278.727 | - 3.552.502 |
| Resultado Nominal Abaixo de Linha )               |             | - 1.726.225 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                               | VALORES A PREÇOS CORRENTES |             |      |             |      |             |     |             |     |             |     |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------|------|-------------|------|-------------|-----|-------------|-----|-------------|-----|
|                                                             | 2023                       | 2024        | %    | 2025        | %    | 2026        | %   | 2027        | %   | 2028        | %   |
| Receita Total (I)                                           | 89.409.469                 | 111.007.806 | 24%  | 157.866.000 | 42%  | 160.000.000 | 1%  | 166.400.000 | 4%  | 172.689.920 | 4%  |
| Aplicações Financeiras(II)                                  | 1.390.826                  | 977.022     | -30% | 1.137.000   | 16%  | 1.300.000   | 14% | 1.352.000   | 4%  | 1.403.106   | 4%  |
| Receitas Primárias (III) = I - II                           | 88.018.643                 | 110.030.784 | 25%  | 156.729.000 | 42%  | 158.700.000 | 1%  | 165.048.000 | 4%  | 171.286.814 | 4%  |
| Despesa Total (IV)                                          | 88.401.731                 | 111.960.990 | 27%  | 157.866.000 | 41%  | 160.000.000 | 1%  | 166.400.000 | 4%  | 172.689.920 | 4%  |
| Juros, Encargos da Dívida (V)                               | 268.420                    | 305.381     | 14%  | 251.000     | -18% | 260.000     | 4%  | 270.400     | 4%  | 280.621     | 4%  |
| Amortização da Dívida (VI)                                  | 266.951                    | 266.951     | 0%   | 350.000     | 31%  | 350.000     | 0%  | 364.000     | 4%  | 377.759     | 4%  |
| Despesas Primárias (VII) = (IV - V - VI)                    | 87.866.360                 | 111.388.658 | 27%  | 157.265.000 | 41%  | 159.390.000 | 1%  | 165.765.600 | 4%  | 172.031.540 | 4%  |
| Restos a Pagar Pagos (VIII)                                 | 4.288.814                  | 2.119.024   | -51% | 1.000.000   | -53% | 1.000.000   | 0%  | 1.040.000   | 4%  | 1.079.312   | 4%  |
| Resultado Primário Acima da Linha (IX) = (III - VII - VIII) | - 4.136.531                | - 3.476.898 | -16% | - 1.536.000 | -56% | - 1.690.000 | 10% | - 1.757.600 | 4%  | - 1.824.038 | 4%  |
| Resultado Nominal Acima da Linha (X) = (VIII + II - V)      | - 3.014.125                | - 2.805.257 | -7%  | - 650.000   | -77% | - 650.000   | 0%  | - 676.000   | 4%  | - 701.553   | 4%  |
| Dívida Pública Consolidada (XI)                             | 5.427.564                  | 5.169.310   | -5%  | 5.000.000   | -3%  | 4.700.000   | -6% | 4.400.000   | -6% | 4.000.000   | -9% |
| Dívida Consolidada Líquida (XII)                            | - 5.279.427                | - 3.552.502 | -33% |             |      |             |     |             |     |             |     |
| Resultado Nominal Abaixo de Linha (XIII)                    | - 4.264.493                | - 1.726.225 | -60% |             |      |             |     |             |     |             |     |

| ESPECIFICAÇÃO                     | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |             |      |             |      |             |     |             |     |             |     |
|-----------------------------------|-----------------------------|-------------|------|-------------|------|-------------|-----|-------------|-----|-------------|-----|
|                                   | 2023                        | 2024        | %    | 2025        | %    | 2026        | %   | 2027        | %   | 2028        | %   |
| Receita Total (I)                 | 89.409.469                  | 111.007.806 | 24%  | 157.866.000 | 42%  | 153.110.048 | -3% | 147.221.200 | -4% | 141.858.932 | -4% |
| Aplicações Financeiras(II)        | 1.390.826                   | 977.022     | -30% | 1.137.000   | 16%  | 1.244.019   | 9%  | 1.196.172   | -4% | 1.152.604   | -4% |
| Receitas Primárias (III) = I - II | 88.018.643                  | 110.030.784 | 25%  | 156.729.000 | 42%  | 151.866.029 | -3% | 146.025.028 | -4% | 140.706.328 | -4% |
| Despesa Total (IV)                | 88.401.731                  | 111.960.990 | 27%  | 157.866.000 | 41%  | 153.110.048 | -3% | 147.221.200 | -4% | 141.858.932 | -4% |
| Juros, Encargos da Dívida (V)     | 268.420                     | 305.381     | 14%  | 251.000     | -18% | 248.804     | -1% | 239.234     | -4% | 230.521     | -4% |

|                                                             |             |             |      |             |      |             |      |             |     |             |      |
|-------------------------------------------------------------|-------------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|-------------|-----|-------------|------|
| Amortização da Dívida (VI)                                  | 266.951     | 266.951     | 0%   | 350.000     | 31%  | 334.928     | -4%  | 322.046     | -4% | 310.316     | -4%  |
| Despesas Primárias (VII) = (IV - V - VI)                    | 87.866.360  | 111.388.658 | 27%  | 157.265.000 | 41%  | 152.526.316 | -3%  | 146.659.920 | -4% | 141.318.095 | -4%  |
| Restos a Pagar Pagos (VIII)                                 | 4.288.814   | 2.119.024   | -51% | 1.000.000   | -53% | 956.938     | -4%  | 920.132     | -4% | 886.618     | -4%  |
| Resultado Primário Acima da Linha (IX) = (III - VII - VIII) | - 4.136.531 | - 3.476.898 | -16% | - 1.536.000 | -56% | - 1.617.225 | 5%   | - 1.555.024 | -4% | - 1.498.385 | -4%  |
| Resultado Nominal Acima da Linha (X) = (VIII + II - V )     | - 3.014.125 | - 2.805.257 | -7%  | - 650.000   | -77% | - 622.010   | -4%  | - 598.086   | -4% | - 576.302   | -4%  |
| Dívida Pública Consolidada (XI)                             | 5.427.564   | 5.169.310   | -5%  | 5.000.000   | -3%  | 4.500.000   | -10% | 4.100.000   | -9% | 3.700.000   | -10% |
| Dívida Consolidada Líquida (XII)                            | - 5.279.427 | - 3.552.502 | -33% |             |      |             |      |             |     |             |      |
| Resultado Nominal Abaixo de Linha (XIII)                    | - 4.264.493 | - 1.726.225 | -60% |             |      |             |      |             |     |             |      |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2024       | %    | 2023       | %    | 2022       | %    |
|---------------------|------------|------|------------|------|------------|------|
| Patrimônio Líquido  | 74.884.536 | 80%  | 67.526.179 | 90%  | 59.226.942 | 88%  |
| Reservas            | -          | -    | -          | -    | -          | -    |
| Resultado Acumulado | 18.935.520 | 20%  | 7.358.357  | 10%  | 8.299.237  | 12%  |
| TOTAL               | 93.820.056 | 100% | 74.884.536 | 100% | 67.526.179 | 100% |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO |      |   |      |   |      |   |
|-----------------------|------|---|------|---|------|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO    | 2024 | % | 2023 | % | 2022 | % |
| Patrimônio Líquido    | -    |   | -    |   | -    |   |
| Reservas              | -    |   | -    |   | -    |   |
| Resultado Acumulado   | -    |   | -    |   | -    |   |
| TOTAL                 | -    |   | -    |   | -    |   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 5(LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <b>RECEITAS REALIZADAS</b>                   | <b>2024 (a)</b> | <b>2023 (b)</b>  | <b>2022 (c)</b> |
|----------------------------------------------|-----------------|------------------|-----------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENÇÃO DE ATIVOS (I) | -               | -                | -               |
| Alienação de Bens Móveis                     | -               | 1.265.700        | 567.500         |
| Alienação de Bens Imóveis                    | -               | -                | -               |
| Alienação de Bens Intangíveis                | -               | -                | -               |
| Alienação de Aplicações Financeiras          | 10.879          | 55.489           | 43.189          |
| <b>TOTAL</b>                                 | <b>10.879</b>   | <b>1.321.189</b> | <b>610.689</b>  |

| <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>                         | <b>2024 (d)</b> | <b>2023 (e)</b>  | <b>2022 (f)</b> |
|----------------------------------------------------|-----------------|------------------|-----------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | -               | -                | -               |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | -               | -                | -               |
| Inestimentos                                       | 360.400         | 1.287.911        | 154.672         |
| Inversões Financeiras                              | -               | -                | -               |
| Amortização da Dívida                              | -               | -                | -               |
| DESPESAS CORRENTES DE REGIME DE PREVIDÊNCIA        | -               | -                | -               |
| Regime Geral de Previdência Social                 | -               | -                | -               |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       | -               | -                | -               |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>360.400</b>  | <b>1.287.911</b> | <b>154.672</b>  |

| <b>SALDO FINANCEIRO</b> | <b>2024 (g) =<br/>((Ia - IId) +<br/>IIIh)</b> | <b>2023 (h) =<br/>((Ib - IIe) +<br/>IIIi)</b> | <b>2022 (i) =<br/>((Ic - IIIf)</b> |
|-------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>TOTAL (III)</b>      | <b>- 349.521</b>                              | <b>33.278</b>                                 | <b>456.017</b>                     |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

### 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |         |         |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|---------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO                                                                |         |         |         |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                                     | <Ano-4> | <Ano-3> | <Ano-2> |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                              |         |         |         |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                              |         |         |         |
| Civil                                                                               |         |         |         |
| Ativo                                                                               |         |         |         |
| Inativo                                                                             |         |         |         |
| Pensionista                                                                         |         |         |         |
| Militar                                                                             |         |         |         |
| Ativo                                                                               |         |         |         |
| Inativo                                                                             |         |         |         |
| Pensionista                                                                         |         |         |         |
| Receita de Contribuições Patronais                                                  |         |         |         |
| Civil                                                                               |         |         |         |
| Ativo                                                                               |         |         |         |
| Inativo                                                                             |         |         |         |
| Pensionista                                                                         |         |         |         |
| Militar                                                                             |         |         |         |
| Ativo                                                                               |         |         |         |
| Inativo                                                                             |         |         |         |
| Pensionista                                                                         |         |         |         |
| Receita Patrimonial                                                                 |         |         |         |
| Receitas Imobiliárias                                                               |         |         |         |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                     |         |         |         |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                        |         |         |         |
| Receita de Serviços                                                                 |         |         |         |
| Outras Receitas Correntes                                                           |         |         |         |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                      |         |         |         |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>   |         |         |         |
| Demais Receitas Correntes                                                           |         |         |         |
| RECEITAS DE CAPITAL (II)                                                            |         |         |         |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                                |         |         |         |
| Amortização de Empréstimos                                                          |         |         |         |
| Outras Receitas de Capital                                                          |         |         |         |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>              |         |         |         |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                                     | <Ano-4> | <Ano-3> | <Ano-2> |
| ADMINISTRAÇÃO (V)                                                                   |         |         |         |
| Despesas Correntes                                                                  |         |         |         |
| Despesas de Capital                                                                 |         |         |         |

|                                                                 |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------|--|--|--|
| <b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>                                         |  |  |  |
| Benefícios - Civil                                              |  |  |  |
| Aposentadorias                                                  |  |  |  |
| Pensões                                                         |  |  |  |
| Outros Benefícios Previdenciários                               |  |  |  |
| Benefícios - Militar                                            |  |  |  |
| Reformas                                                        |  |  |  |
| Pensões                                                         |  |  |  |
| Outros Benefícios Previdenciários                               |  |  |  |
| Outras Despesas Previdenciárias                                 |  |  |  |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                  |  |  |  |
| Demais Despesas Previdenciárias                                 |  |  |  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b> |  |  |  |

|                                                                 |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------|--|--|--|
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)<sup>2</sup></b> |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------|--|--|--|

|                                                           |                      |                      |                      |
|-----------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b> | <b>&lt;Ano-4&gt;</b> | <b>&lt;Ano-3&gt;</b> | <b>&lt;Ano-2&gt;</b> |
| VALOR                                                     |                      |                      |                      |

|                                     |                      |                      |                      |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b> | <b>&lt;Ano-4&gt;</b> | <b>&lt;Ano-3&gt;</b> | <b>&lt;Ano-2&gt;</b> |
| VALOR                               |                      |                      |                      |

|                                                                 |                      |                      |                      |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>  | <b>&lt;Ano-4&gt;</b> | <b>&lt;Ano-3&gt;</b> | <b>&lt;Ano-2&gt;</b> |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        |                      |                      |                      |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos |                      |                      |                      |
| Outros Aportes para o RPPS                                      |                      |                      |                      |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   |                      |                      |                      |

|                                |                      |                      |                      |
|--------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b> | <b>&lt;Ano-4&gt;</b> | <b>&lt;Ano-3&gt;</b> | <b>&lt;Ano-2&gt;</b> |
| Caixa e Equivalentes de Caixa  |                      |                      |                      |
| Investimentos e Aplicações     |                      |                      |                      |
| Outro Bens e Direitos          |                      |                      |                      |

| <b>PLANO FINANCEIRO</b>                |                      |                      |                      |
|----------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b> | <b>&lt;Ano-4&gt;</b> | <b>&lt;Ano-3&gt;</b> | <b>&lt;Ano-2&gt;</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>         |                      |                      |                      |
| Receita de Contribuições dos Segurados |                      |                      |                      |
| Civil                                  |                      |                      |                      |
| Ativo                                  |                      |                      |                      |
| Inativo                                |                      |                      |                      |
| Pensionista                            |                      |                      |                      |
| Militar                                |                      |                      |                      |
| Ativo                                  |                      |                      |                      |
| Inativo                                |                      |                      |                      |
| Pensionista                            |                      |                      |                      |
| Receita de Contribuições Patronais     |                      |                      |                      |
| Civil                                  |                      |                      |                      |
| Ativo                                  |                      |                      |                      |

|                                                                  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| Inativo                                                          |  |  |  |
| Pensionista                                                      |  |  |  |
| Militar                                                          |  |  |  |
| Ativo                                                            |  |  |  |
| Inativo                                                          |  |  |  |
| Pensionista                                                      |  |  |  |
| Receita Patrimonial                                              |  |  |  |
| Receitas Imobiliárias                                            |  |  |  |
| Receitas de Valores Mobiliários                                  |  |  |  |
| Outras Receitas Patrimoniais                                     |  |  |  |
| Receita de Serviços                                              |  |  |  |
| Outras Receitas Correntes                                        |  |  |  |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                   |  |  |  |
| Demais Receitas Correntes                                        |  |  |  |
| RECEITAS DE CAPITAL (X)                                          |  |  |  |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                             |  |  |  |
| Amortização de Empréstimos                                       |  |  |  |
| Outras Receitas de Capital                                       |  |  |  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b> |  |  |  |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                     | <Ano-4> | <Ano-3> | <Ano-2> |
|---------------------------------------------------------------------|---------|---------|---------|
| ADMINISTRAÇÃO (XII)                                                 |         |         |         |
| Despesas Correntes                                                  |         |         |         |
| Despesas de Capital                                                 |         |         |         |
| PREVIDÊNCIA (XIII)                                                  |         |         |         |
| Benefícios - Civil                                                  |         |         |         |
| Aposentadorias                                                      |         |         |         |
| Pensões                                                             |         |         |         |
| Outros Benefícios Previdenciários                                   |         |         |         |
| Benefícios - Militar                                                |         |         |         |
| Reformas                                                            |         |         |         |
| Pensões                                                             |         |         |         |
| Outros Benefícios Previdenciários                                   |         |         |         |
| Outras Despesas Previdenciárias                                     |         |         |         |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                      |         |         |         |
| Demais Despesas Previdenciárias                                     |         |         |         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b> |         |         |         |

|                                                               |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------|--|--|--|
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)<sup>2</sup></b> |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------|--|--|--|

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS   | <Ano-4> | <Ano-3> | <Ano-2> |
|-------------------------------------------------------|---------|---------|---------|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras |         |         |         |
| Recursos para Formação de Reserva                     |         |         |         |

#### PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

|                             |
|-----------------------------|
| <b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b> |
|-----------------------------|

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Saldo Financeiro do Exercício      |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|------------------------------------|
|           | (a)                      | (b)                      | (c) = (a-b)              | (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|           |                          |                          |                          |                                    |
|           |                          |                          |                          |                                    |
|           |                          |                          |                          |                                    |

| PLANO FINANCEIRO |                          |                          |                          |                                    |
|------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|------------------------------------|
| EXERCÍCIO        | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Saldo Financeiro do Exercício      |
|                  | (a)                      | (b)                      | (c) = (a-b)              | (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|                  |                          |                          |                          |                                    |
|                  |                          |                          |                          |                                    |
|                  |                          |                          |                          |                                    |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| TRIBUTO               | MODALIDADE                                 | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |            |            | COMPENSAÇÃO                                                                                                                                                  |
|-----------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------|------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                       |                                            |                                        | 2026                         | 2027       | 2028       |                                                                                                                                                              |
| IPTU                  | INSENÇÃO                                   | APOSENTADOS E<br>PENSIONISTAS          | 50.000,00                    | 60.000,00  | 70.000,00  | Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais. |
| REFIS                 | REMISSÃO E<br>ANISTIA DE JUROS<br>E MULTAS | POPULAÇÃO EM<br>GERAL                  | 50.000,00                    | 60.000,00  | 70.000,00  |                                                                                                                                                              |
| ISSQN, IPTU<br>e ITBI | INSENÇÃO                                   | POLO<br>INDUSTRIAL                     | 50.000,00                    | 60.000,00  | 70.000,00  |                                                                                                                                                              |
| TOTAL                 |                                            |                                        | 150.000,00                   | 180.000,00 | 210.000,00 |                                                                                                                                                              |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS                                           | Valor Previsto para 2025 |   |   |   |
|---------------------------------------------------|--------------------------|---|---|---|
| Aumento Permanente da Receita                     |                          |   |   |   |
| (-) Transferências Constitucionais                |                          |   |   |   |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      |                          |   |   |   |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | -                        | - | - | - |
| Redução Permanente de Despesa (II)                |                          |   |   |   |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | -                        | - | - | - |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              | -                        | - | - | - |
| Novas DOCC                                        |                          |   |   |   |
| Novas DOCC geradas por PPP                        |                          |   |   |   |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | -                        | - | - | - |

